



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 108, de 16 de março de 2020, sem prejuízo deste e em complementação às iniciativas já decretadas;

**CONSIDERANDO** o avanço de casos no País, embora ainda não tenha caso efetivo no Município, mas visando implantar os meios necessários e evitar a entrada da doença em nosso meio e ou restringi-la;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira e suas Autarquias, determinar o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho dos servidores que se encontrem na seguinte situação:

**I** - maiores de 60 (sessenta) anos, cujos serviços não gerem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e do Setor de Medicina do Trabalho.

**II** - gestantes;

**III** - os que apresentem sintomas similares aos COVID-19;

**IV** - portadores de doenças crônicas ou graves, que reduzam a imunidade, já reconhecidas pelo histórico do Setor de Medicina do Trabalho, ou atestadas por este, ou ainda, por médico externo.

**V** - As servidoras, que são mães, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil (creche, 1ª e 2ª etapa).

**§ 1º** Eventuais abusos constatados serão passíveis de punição e desconto do dia não trabalhado.

**§ 2º** Recomenda-se que os servidores públicos aqui enquadrados mantenham-se em distanciamento social, em suas residências, destacando que viagens desnecessárias poderão ser enquadradas como abuso.



**DECRETO Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Os afastamentos ora especificados se darão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, ou ainda, suspenso o afastamento por imperiosa necessidade à critério do Secretário ao qual estiver adstrito o servidor.

§ 4º O afastamento, quer para teletrabalho ou não, será feito mediante requerimento fundamentado ao Secretário da respectiva Pasta a qual estiver lotado o servidor, o qual se manifestará e fará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º Caberá ao Secretário de cada Pasta determinar os serviços que são essenciais para a continuidade do serviço público inerente à sua pasta, bem como os procedimentos para o caso de teletrabalho.

**Art. 2º** Os Servidores Municipais ficam dispensados do registro do ponto eletrônico diário enquanto perdurar a situação de emergência, utilizando-se do registro manual.

**Art. 3º** Ficam restritas as viagens, a serviço, dos servidores públicos municipais, salvo aquelas estritamente necessárias a serviços essenciais, a critério do Secretário da respectiva pasta.

**Art. 4º** Os serviços de atendimento odontológico prestados pelo Município deverão ser direcionados somente aos casos emergenciais; mantendo-se o agendamento feito até a presente data para os demais casos, para que não haja descontinuidade do atendimento.

**Art. 5º** Ficam suspensos os prazos de defesa dos procedimentos administrativos que geraram auto de infração, excetuados os casos de multa de trânsito os quais estão sujeitos ao Código Nacional de Trânsito.

§ 1º Os prazos voltarão a ter fluência normal 05 (cinco) dias após declarada encerrada a situação de emergência.

§ 2º A não fluência do prazo de defesa, não inibirá os casos previstos em lei de apreensão de bens, interdição do estabelecimento e de embargo de obra.

**Art. 6º** Fica suspensa a emissão de alvará e ou autorizações por parte da Administração Municipal, para realização de qualquer modalidade de evento, enquanto perdurar a situação de emergência.

**Parágrafo único.** Fica suspenso o fomento de atividades apoiadas pela Administração Municipal, bem como a cessão de bens, móveis ou imóveis, para a realização destas.



**DECRETO Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 7º** Recomendar à população que utilize os serviços dos Equipamentos Públicos somente em casos de necessidade, evitando-se aglomeração.

**Art. 8º** Recomenda-se que as atividades de ordem empresarial, comercial e de serviços, promovam os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.

**Art. 9º** Recomenda-se, em especial, às escolas particulares, quer de idiomas, informática, cursos técnicos, cursos preparatórios e outros, bem como, academias de atividades esportivas e congêneres, que promovam os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.

**Art. 10** Recomenda-se que em eventos particulares, manifestações de ordem social, político-partidária, sindical ou congêneres, que independam de alvará ou autorização, não tenham aglomerações superiores a 30 pessoas.

**Art. 11** A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação promoverá diálogo entre os setores empresarial e dos trabalhadores, tratando das questões setoriais e implicações afetas ao Covid-19.

**Art. 12** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete